



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-RS (CER/RS)

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

CARGO: PRESIDENTE DO CREA-RS

Representante: Fábio Borges Fanfa

Representado: Pablo Souto Palma

DELIBERAÇÃO 51/2026

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL (CER/RS), após análise da representação eleitoral apresentada por Fábio Borges Fanfa, candidato ao cargo de Diretor-Administrativo da Mútua-RS, em desfavor de Pablo Souto Palma, candidato ao cargo de Presidente do CREA-RS e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 1.150/2025;

Considerando que a peça inicial é recebida como representação por infração ao regulamento eleitoral (art. 126 da Resolução nº 1.150/2025), tendo em vista a legitimidade do representante e a tempestividade do feito;

Considerando a competência da CER/RS em julgar o referido expediente conforme arts. 9º, XI, e 126, §2º, I do Regulamento Eleitoral;

Considerando que o representante alega desobediência do representado à Deliberação 48/2026 da CER/RS, ocorrida no período anterior ao advento da liminar judicial que restabeleceu seus direitos políticos;

Considerando que o representado apresentou defesa tempestiva, arguindo fundamentos de fato e de direito, os quais foram analisados pela Comissão Eleitoral Regional (CER/RS);

Considerando e-mail recebido da Comissão Eleitoral Federal (documento 4222646), que orienta em relação aos processos de representação, tendo em vista a realização das eleições;

Considerando que as eleições já se realizaram e há superveniente perda do objeto da representação quanto ao aspecto eleitoral, não subsistindo utilidade prática na continuidade do processo perante a CER/RS;

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral Regional – CER/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **DELIBERA:**

Reconhecer a perda superveniente do objeto da representação em razão da realização das eleições, com o consequente arquivamento do processo, sem prejuízo de eventual apuração ética pela instância competente, caso seja suscitada em procedimento próprio.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ TRAGNAGO, Coordenador(a) Adjunto da Comissão**, em 10/07/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA SARTURI DE FREITAS, Membro de Comissão Titular**, em 10/07/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENE REINALDO EMMEL JUNIOR, Membro de Comissão Titular**, em 10/07/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS LINDAU, Membro de Comissão Titular**, em 10/07/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PLINIO LUIZ CERUTTI JUNIOR, Coordenador(a) de Comissão**, em 10/07/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **4222650** e o código CRC **6AD8D355**.